



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA

Lei Nº 526/2016

Wanderlândia/TO, 20 de Dezembro de 2016.

ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº.
354/2005 QUE DISPÕE SOBRE A
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, em nome do povo, **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo segundo da Lei nº 354/2005, de 07 de março de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será composto de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) membros suplentes, assim indicados:

I - 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes pela sociedade civil (Não-Governamental), dedicadas a assistência do idoso, indicando pessoas reconhecidamente envolvidas com trabalho de valorização da pessoa idosa, cito a seguir:

- a) Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Wanderlândia – TO;
- b) Representante da Pastoral da Família da Paróquia Nossa Senhora da Conceição;
- c) Representante indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Wanderlândia, que tenha vínculos confirmados em trabalhos sociais com pessoas idosas;

II - 03 (três) titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Representante indicado pelo Gestor Municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia, Estado do Tocantins, 20 de Dezembro de 2016.


Eduardo Silva Madruga
Prefeito Municipal